

Mãe do Rio- PA 2020
Secretaria Municipal de Saúde

●

Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana Pelo Coronavírus **COVID-19**

●

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELMA KLAIN

EQUIPE TÉCNICA

ÁUREA ROSA DOS SANTOS BARRA – COORDENADORA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DANILLO DE SOUZA PAIXÃO – COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GLAUCIANE MORAES DA SILVA – CHEFE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL

LARISSA ELISA SARMENTO LINHARES – COORDENADORA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Áurea Rosa dos Santos Barra
Larissa Elisa Sarmento Linhares.
Danillo de Souza Paixão
Glauciane Moraes da Silva
Telma Klain


SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL	5
CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19	6
DEFINIÇÕES	7
ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
OBJETIVOS	8
NÍVEIS DE ATIVAÇÃO	9
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS SEGUNDO NÍVEL DE ATIVAÇÃO	10
FLUXO DE COLETA, ARMAZENAMENTO E ENVIO DA AMOSTRA	21
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE	22
LABORATÓRIO CENTRAL	26
ANEXO I	28
ANEXOII.....	30
REFERÊNCIAS	43

Áurea Bava
Marissa Leinhos.

Graciane Silva
Regina Ham Amami

1. Introdução

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COEnCoV.

Neste plano serão abordadas áreas de intervenção, a saber:

Área 1: Vigilância: contemplando as ações específicas de Vigilância Epidemiológica;

Área 2: Suporte Laboratorial;

Área 3 : Rede Assistencial: Articulação entre hospitais de referência, média e alta complexidade; articulação entre assistência UPA/HM/UBS.

Área 4: Assistência Farmacêutica: controle de medicamentos.

Área 5: Vigilância Sanitária: Medidas de saúde em pontos de entrada (portos, passagens de fronteiras, regulação do comércio, e criação de barreiras sanitárias e medidas de contingenciamento dentro do município, suporte e orientação sobre uso de EPIs aos profissionais de saúde.

Área 6: Comunicação de Risco: setor de comunicação.

Área 7: Gestão: gerência dos recursos para a compra de materiais e insumos.

Área 8:
 Mariana Heinrichs.

Área 9:
 Telma Kaydmon

MU

2. Situação Epidemiológica no Brasil

De 03 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) Nacional capturou 85.229 rumores, foram analisados 624 rumores relevantes e, destes, 238 eram específicos sobre infecção humana por Coronavírus. Entre 18 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, a Secretaria de Vigilância em Saúde recebeu a notificação de 107 casos para investigação de possível relação com a Infecção Humana por Coronavírus.

3. Características gerais sobre a Infecção Humana por COVID-19:

Os Coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, são altamente patogênicos (SARS e MERS). Na infecção Humana por COVID-19 o espectro clínico não está descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível. O tratamento é de suporte e inespecífico.

Os Coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os Coronavírus animais podem infectar pessoas e depois se espalhar entre pessoas como MERS-CoV e SARS-CoV. No início, muitos dos pacientes com surtos de doenças respiratórias causadas pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) em Wuhan, na China, tinham alguma ligação com um grande mercado de frutos do mar e animais vivos, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes, supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

3.1 Modo de transmissão:

Alguns Coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Porém, outros Coronavírus não são transmitidos para humanos, sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos, a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família; que tenha tido contato físico com o paciente; tenha permanecido no mesmo local que o paciente doente.

3.2 Período de Incubação:

O período de incubação da infecção por Coronavírus é de 5,2 dias em média, com intervalo que pode chegar até 12,5 dias. Até o momento, não há informação suficiente de

Áurea Bana
Marina Leinhos

Roberta Silva
Teresa Haurimom

quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

3.3 Manifestações Clínicas:

O espectro clínico da infecção por Coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até um quadro respiratório agudo grave. No entanto, neste agravo não está estabelecido completamente o espectro, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença. Os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios.

O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Em uma avaliação recente de 99 pacientes confirmados com o COVID-19, internados no hospital de Wuhan, a média de idade era de 55 anos e a maioria dos pacientes era do sexo masculino (68%). Os principais sintomas eram febre (83%), tosse (82%), falta de ar (31%), dor muscular (11%), confusão (9%), dor de cabeça (8%), dor de garganta (5%), rinorréia (4%), dor no peito (2%), diarreia (2%) e náusea e vômito (1%). De acordo com o exame de imagem, 74 (75%) pacientes apresentaram pneumonia bilateral, 14 (14%), pacientes apresentaram manchas múltiplas e opacidade em vidro fosco (1%), paciente apresentando pneumotórax.

O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. É recomendável que em todos os casos de síndrome gripal sejam questionados: o histórico de viagem para o exterior ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para o exterior. Essas informações devem ser registradas no prontuário do paciente para eventual investigação epidemiológica, mesmo que o município já esteja em transmissão comunitária.

3.4 Diagnóstico Laboratorial:

Para o diagnóstico laboratorial o espécime preferencial é a secreção da naso e orofaringe (SNF). Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, ele pode ser estendido até o 7º dia (mas preferencialmente, até o 3º dia).

Orienta-se a coleta de swabs combinado (nasal/oral) em MTV (meio de transporte viral) ou aspirado de nasofaringe. A coleta para COVID-19 segue o mesmo protocolo para coletas de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave). A amostra deverá ser encaminhada com URGÊNCIA para o LACEN acompanhadas da requisição do GAL, cópia do formulário FormSUScap (preenchido manualmente) de Notificação de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave).

Áurea Bara
Assista
Assista

Assista
Assista



4. Definições:

4.1. Casos Suspeitos:

Situação 1: Febre*E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Situação 2: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Situação 3: Febre*OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

4.2. Caso Provável:

Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.

4.3. Transmissão comunitária: É definida como a confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado e quando não se consegue rastrear o indivíduo disseminador. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão comunitária. As áreas com transmissão comunitária serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: saude.gov.br/listacorona.

Obs (*) Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

Contato próximo: definido como estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode

Áurea Bana
Carolina Loinhaus

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

Notificação Imediata: Os casos suspeitos, prováveis e confirmados devem ser notificados de forma imediata pela Rede Assistencial (pública ou privada) em todos os níveis de atenção (até 24 horas).

5. Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

A elaboração deste plano visa nortear as ações no município de Mãe do Rio- PA definindo objetivos e metas e seguindo os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Dentre as atribuições a serem seguidas, podemos citar:

- ✓ Captura de rumores diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19;
- ✓ Notificação de casos suspeitos e análise das informações das unidades notificantes (UBS Joel Nunes dos Santos e Hospital Municipal);
- ✓ Busca ativa de casos suspeitos, surto e óbitos, assim como investigação de comunicantes, por meio dos números de atendimentos (91) 98218-8555 e 99200-0567;
- ✓ Coleta e envio aos laboratórios de referência de amostras clínicas de suspeitos para diagnóstico e/ou isolamento viral.
- ✓ Organização do fluxo de assistência diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19, o que inclui regulação de casos, ampla divulgação de informações e análises epidemiológicas sobre a doença, Gestão dos insumos no município;
- ✓ Capacitação de recursos humanos para execução das ações de assistência e Vigilância em Saúde;
- ✓ Estruturação dos núcleos de Vigilância em Saúde hospitalar.

6. Objetivos:

6.1 Objetivos Gerais:

Promover a prevenção e evitar a transmissão de casos de infecção pelo COVID-19 no município.

6.2 Objetivos Específicos:

- ✓ Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna;

*Áurea Bara
Marina Leinhos*



*Adriane de R. A.
Ana Flávia*



- ✓ Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus, estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos;
- ✓ Traçar estratégias para redução da transmissão da doença, por meio de monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
- ✓ Intensificar ações de capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde;
- ✓ Garantir adequada assistência ao paciente, com garantia de acesso e manejo clínico adequado;
- ✓ Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
- ✓ Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas.

7. Níveis de ativação:

Três níveis de ativação compõem este plano de contingência:

Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública.

Cada nível é baseado na avaliação do risco do Coronavírus e o impacto na saúde pública.

Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

- a) Transmissibilidade da doença, como seu modo de transmissão;
- b) Propagação geográfica do COVID-19 entre humanos;
- c) Gravidade clínica da doença: Complicações graves, internações e mortes;
- d) Disponibilidade de medidas preventivas: possíveis tratamentos.

A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) destaca que, até o momento, fatos e conhecimentos sobre o COVID-19 disponíveis são limitados. Há muitas incertezas, as taxas de letalidade, mortalidade e transmissibilidade não são definitivas e estão subestimadas ou superestimadas. As evidências epidemiológicas e clínicas ainda estão sendo descritas e a história natural desta doença está sendo construída.

O risco será avaliado e revisto periodicamente pelo Ministério da Saúde, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

*Anisa Bina
Joanina Vinharis*



*Cláudia de Azevedo
Teresa Augusta Moreira*



Alerta: Corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no município seja elevado e não apresente casos confirmados.

Perigo Iminente: Corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

O Serviço de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN): Situação em que há confirmação de transmissão comunitária do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19), no território municipal, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Estas situações configuram condições para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN. Destaca-se aqui, a publicação da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020 a qual: “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) de decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”.

8. Atividades desenvolvidas segundo Nível de Ativação:

8.1 Nível: Alerta

Componente: Vigilância em Saúde

- ✓ Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.
- ✓ Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS.
- ✓ Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana por COVID-19.
- ✓ Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo COVID-19, conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS.
- ✓ Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.
- ✓ Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo COVID-19.

*Áurea Barua
Rosanna Leinhos*

[Assinatura]

*Debiane Silva
Tatiana Fajardo*

[Assinatura]

- ✓ Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.
- ✓ Monitorar semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG.
- ✓ Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos.

Componente: Suporte laboratorial:

- ✓ Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19 junto à rede laboratorial para os vírus respiratórios.
- ✓ Estabelecer protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19, de acordo com as recomendações da OMS.
- ✓ Garantir os insumos para diagnóstico da infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial.
- ✓ Seguir fluxos de laboratórios de referência para envio de amostras para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- ✓ Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- ✓ Seguir o fluxo de transporte das amostras do LACEN/PA ao laboratório de referência.
- ✓ Estimular os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública, para os casos suspeitos de infecção humana pelo COVID-19.

Componente: Rede Assistencial:

- ✓ Orientar a atenção primária, atenção pré-hospitalar e atenção hospitalar sobre manejo clínico e classificação de risco diante de um caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Desenvolver capacitações para os profissionais de saúde da quanto ao acolhimento, cuidado, medidas de isolamento, limpeza e desinfecção de superfícies, higienização das mãos na atenção primária assistência pré-hospitalare hospitalar.
- ✓ Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde.
- ✓ Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19.

Adriana Bana
Marina Leinhos



Francisco A. R. A.
Telma F. F. M. M.



- ✓ Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Desenvolver fluxogramas/protocolos de acolhimento, triagem e espera por atendimento para usuários com sintomas respiratórios.
- ✓ Quantificar estoques de insumos padrão, incluindo medicamentos e EPIs.

Componente: Assistência farmacêutica

- ✓ Fazer levantamento de medicamentos para o tratamento de infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- ✓ Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- ✓ Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir.
- ✓ Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal.
- ✓ Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

Componente: Vigilância Sanitária

- ✓ Elaborar material informativo para orientar quanto à prevenção e controle a infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Orientar as equipes de Fronteiras sobre a atualização dos planos de contingências acordado localmente sobre as orientações de prevenção e controle da infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada conforme protocolo da ANVISA.
- ✓ Mobilizar e orientar a comunidade para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo COVID-19.

Componente: Comunicação de risco:

- ✓ Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes prevenção e controle para infecção humana pelo COVID-19.

Áurea Bona
Marissa Leinhos

[Handwritten signature]

Marissa Leinhos
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- ✓ Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população.
- ✓ Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID-19.
- ✓ Definir, em conjunto com os gestores, o porta-voz que será responsável pela interlocução com os veículos de comunicação.
- ✓ Elaboração e divulgação de materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19.
- ✓ Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.

Componente: Gestão

- ✓ Articular com gestores o acompanhamento da execução do Plano de Contingência de Infecção pelo COVID-19.
- ✓ Divulgar material desenvolvido pelas áreas técnicas (protocolos, manuais, guias, notas técnicas e informativas).
- ✓ Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do COVID-19.
- ✓ Articular junto a outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- ✓ Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.
- ✓ Monitorar os estoques dos insumos existentes (medicamentos e insumos laboratoriais).
- ✓ Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

8.2 - Nível: Perigo iminente:

Componente: Vigilância em Saúde:

- ✓ Acompanhar e monitorar os rumores sobre casos suspeitos.
- ✓ Acompanhar a situação epidemiológica e divulgar Boletins Epidemiológicos produzidos pela SVS/MS.

Adriana Bana
Lourissa Leinhos



Alaiane Silva
Tatiana Almeida



- ✓ Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS.
- ✓ Intensificar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- ✓ Intensificar identificação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- ✓ Intensificar a disseminação de informes da OMS, OPAS e MS sobre a situação epidemiológica da Infecção Humana pelo COVID-19 para a rede de atenção à saúde.
- ✓ Expandir a capacidade de avaliação rápida de riscos, realizar eficaz monitoramento de informações e investigação intersetorial e resposta frente a casos suspeitos de infecção humana por COVID-19.
- ✓ Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global e nacional, com orientações para medidas de prevenção e controle para infecção humana pelo Coronavírus.
- ✓ Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.
- ✓ Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.

Componente: Suporte Laboratorial:

- ✓ Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19, junto à rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.
- ✓ Aplicar os protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19 de acordo com as recomendações da OMS.
- ✓ Realizar levantamento de capacidade de resposta para o diagnóstico de infecção humana pelo Coronavírus.
- ✓ Garantir os insumos para diagnóstico da influenza e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial.
- ✓ Monitorar os fluxos de transporte para o envio de amostras para os laboratórios de referência.
- ✓ Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para o COVID-19 e outros vírus respiratórios.

Áurea Bana
Carolina Leinhos
Caroline Silva
Telma Faustmann

- ✓ Comunicar a vigilância epidemiológica os resultados laboratoriais para adoção de medidas de prevenção e controle.
- ✓ Apoiar os laboratórios de referência na realização de diagnóstico de RT-PCR em tempo real para a infecção humana pelo COVID-19 de acordo com os procedimentos e recomendações da OMS.
- ✓ Estabelecer o fluxo para apoiar e garantir o transporte das amostras do LACEN/PA ao laboratório de referência.
- ✓ Definir fluxos de envio de amostras do serviço privado para os laboratórios públicos.
- ✓ Estimular os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública, para os casos suspeitos de infecção humana pelo COVID-19 sobre a importância da coleta, envio do diagnóstico para os laboratórios públicos ou de referência.

Componente: Rede Assistencial:

- ✓ Implantar e acompanhar o seguimento dos fluxogramas/protocolos de acolhimento para usuários com sintomas respiratórios para a Rede de Atenção à Saúde.
- ✓ Mobilizar os responsáveis pelos serviços de saúde públicos e privados a executarem seus protocolos, fluxos e rotinas para o acolhimento, notificação, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros.
- ✓ Estabelecer junto às unidades de saúde a importância de implementar precauções para gotículas/aerossóis de acordo com cada caso e gravidade no enfrentamento de casos suspeitos ou confirmados da infecção humana pela doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Estimular a articulação da rede de urgência e emergência, rede hospitalar e laboratorial (públicos e privados) para coleta e transporte oportunos e adequados das amostras para diagnóstico laboratorial.
- ✓ Levantar a disponibilidade nos hospitais de referência de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves.
- ✓ Apoiar na elaboração de fluxos intra-hospitalares para o itinerário do paciente e desenvolvimento das atividades pelos profissionais na avaliação e monitoramento dos casos suspeitos ou confirmados.
- ✓ Estimular a capacitação em serviço (serviços públicos e privados) para atualização do cenário global e nacional da infecção humana pela doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).

*Áurea Bana
Lorissa Lainscores*

*A. Lencine
Teluofan Amor*



- ✓ Estabelecer e apoiar o uso de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais do SUS de acordo com o protocolo de manejo clínico para a infecção humana pela doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), conforme recomendação da ANVISA.

Componente: Assistência Farmacêutica:

- ✓ Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- ✓ Disponibilizar medicamentos indicados (Cloroquina e Hidroxicloroquina, segundo a Nota Técnica Nº 05/2020) e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- ✓ Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir.
- ✓ Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

Componente: Vigilância Sanitária

- ✓ Divulgar material informativo para orientar quanto a prevenção e controle da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Atender aos fluxos de informação sobre passageiros, quando for necessária a investigação de contatos de casos suspeitos ou confirmados do COVID-19.
- ✓ Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada.
- ✓ Reforçar e ampliar a orientação aos viajantes, locais de grande circulação de pessoas, sobre medidas para prevenção e controle para a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Mobilizar e capacitar a rede de vigilância em saúde, considerando os planos de contingência locais, da necessidade da preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Definição e divulgação dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos ou confirmados sobre as medidas de precaução e controle.

Componente: Comunicação de Risco

*Áurea Bana
Lacina Leinhos*
*Dr. Laurentina Brito
Áurea Hamilton*


- ✓ Definir estratégias de publicidade e informação à população e à imprensa para a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população sobre a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Divulgar informações epidemiológicas e de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) no sítio do MS e para a imprensa.
- ✓ Emitir orientações de saúde sobre a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), para instituições privadas, escolas e público em geral, com o apoio dos órgãos parceiros.
- ✓ Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Elaboração e divulgação de campanhas e materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Divulgação de informações sobre a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) nas redes sociais.22

Componente: Gestão

- ✓ Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, ANVISA, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Articular o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- ✓ Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Monitorar os estoques dos insumos existentes a nível municipal (medicamentos e insumos laboratoriais).
- ✓ Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

Áurea Bana
Carolina Leitores

Cláudia S. R. C.
Maria Flávia



8.3 Nível: Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional

Componente: Vigilância em Saúde

- Intensificar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- Intensificar identificação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- Intensificar a disseminação de informes da OMS, OPAS e MS sobre a situação epidemiológica da Infecção Humana pelo COVID-19 para a rede de atenção à saúde.
- Intensificar monitoramento de boas práticas laboratoriais nos procedimentos de coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas de casos suspeitos de infecção por COVID-19.
- Prestar apoio técnico as ações de Vigilância Epidemiológica desenvolvidas equipes dos Distritos Sanitários sempre que necessário.
- Divulgar as normas e diretrizes do MS para a prevenção e controle da infecção humana por COVID-19.
- Realizar investigação do caso confirmado pela infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Manter a Rede de vigilância e atenção à saúde organizada sobre a situação epidemiológica do país e a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.
- Disponibilizar equipes de resposta rápida para a investigação de casos confirmados da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Conduzir investigação epidemiológica e rastrear contatos de casos suspeitos e confirmados da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).

Componente: Suporte Laboratorial

Anisa Bana
Joanice Lourenço



Daiane Fátima
Anisa Bana



- ✓ Garantir a execução dos fluxos para diagnóstico laboratorial para detecção de infecção humana pelo COVID-19, junto à rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.
- ✓ Aplicar os protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19, de acordo com as recomendações da OMS.
- ✓ Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para a infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- ✓ Apoiar e garantir o transporte das amostras do LACEN/PA ao laboratório de referência.
- ✓ Apoiar os serviços privados sobre a importância da coleta, fluxo de envio e diagnóstico da infecção humana pelo COVID-19, de acordo com os protocolos.

Componente: Rede Assistencial.

- ✓ Apoiar o funcionamento adequado e oportuno da organização da rede de atenção para atendimento ao aumento de contingente de casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Apoiar a ampliação de leitos, reativação de áreas assistenciais obsoletas, ou contratação de leitos com isolamento para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Orientar, em caso de surto ou epidemia de casos de Coronavírus, a organização da rede de atenção à saúde para disponibilidade de UTI que atenda a demanda de cuidados intensivos para casos graves, garantido adequado isolamento dos mesmos.
- ✓ Reforçar a necessidade de garantir proteção aos profissionais atuantes no atendimento aos casos suspeitos ou confirmados da infecção humana por COVID-19, nos serviços públicos e privados, conforme recomendações da ANVISA.

Componente Assistência Farmacêutica:

- ✓ Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- ✓ Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviços farmacêuticos.

*Álvia Bana
Leciana Leinherus*

*Gláucia Silva
Tatiana Flávia*

[Assinatura]

- ✓ Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir.
- ✓ Monitorar o estoque de medicamentos.
- ✓ Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

Componente de Vigilância Sanitária

- ✓ Intensificar a divulgação do material informativo para orientar os viajantes quanto à prevenção e controle da infecção humana por COVID-19.
- ✓ Fortalecer as orientações sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana por COVID-19 considerando a abordagem dos viajantes e inspeção dos meios de transporte, para autorização de desembarque ou definição de ações para investigação de casos suspeitos, ser pertinentes.
- ✓ Atender aos fluxos de informação definidos sobre passageiros quando for necessária a investigação de contatos de casos suspeitos ou confirmados de infecção humana por COVID-19.
- ✓ Intensificar os avisos sonoros nos locais com grande circulação de pessoas, orientando e implementando medidas de prevenção e controle para a infecção humana por COVID-19.
- ✓ Reforçar as orientações sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução.
- ✓ Estabelecer medidas adicionais estabelecidas pela OMS como avaliação prévia de sintomáticos ou assintomáticos para desembarque ou declaração do viajante considerando o histórico de viagem e autodeclaração de saúde.
- ✓ Mobilizar e orientar a comunidade para adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana por COVID-19.

Componente de Comunicação de Risco:

- ✓ Emitir orientações de saúde para instituições privadas, escolas e público em geral.
- ✓ Elaborar junto com a área técnica materiais informativos/educativos sobre o COVID-19 e distribuí-los para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião.
- ✓ Disponibilizar materiais informativos/educativos para os aeroportos, portos e fronteiras.

*Álvia Bana
Larissa Lancheros*

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- ✓ Monitorar as redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.
- ✓ Disponibilizar material informativo/educativo para públicos específicos: gestores, profissionais de saúde, viajantes, escolas, dentre outros.
- ✓ Promover coletivas de imprensa com o porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação.

Componentes Gestão

- ✓ Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, Anvisa, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do vírus COVID-19.
- ✓ Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana por COVID-19.
- ✓ Articular o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- ✓ Garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana por Covid-19.
- ✓ Garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o vírus COVID-19.
- ✓ Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais guias, notas técnicas).
- ✓ Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus COVID-19.

9. Fluxo de coleta, armazenamento e envio da amostra:

Exame	Material	Quando coletar	Armazenamento	Transporte
RT PCR	Swab Combinado	Imediatamente com paciente (SRAG) e internados.	Manter entre 4º e 8ºC, e envio ao LACEN/PA para congelamento.	Caixa com termômetro e gelox

9.1. Cadastro de amostra no GAL (Gerenciamento de Ambiente Laboratorial):

Adriana Barba
Marina Leinhos
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

9.1.2 Ficha de notificação dos casos COVID-19:

A ficha de notificação de casos suspeitos e confirmados e a mesma deverá ser preenchida pelos serviços que atenderem caso suspeito deverão realizar o preenchimento manual da mesma.

10. Medidas de prevenção e controle para assistência aos casos suspeitos e confirmados de infecção doença pelo Coronavírus 2019(COVID-19):

Considerando a importância orientar todos os profissionais de saúde do município de Campo Grande/MS frente às condutas para prevenção e controle de infecção por COVID-19, orienta-se que:

- ✓ O serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o COVID-19; As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada;
- ✓ O serviço de saúde deve garantir condições adequadas para higienização das mãos (sabonete líquido, lavatório/pia, papel toalha e lixeira com abertura sem contato manual além de dispensador com preparação alcoólica) e fornecimento de equipamentos de proteção individual.

10.1 Medidas Gerais:

- ✓ Casos suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica e orientados quanto à etiqueta respiratória (usar lenços de papel ao tossir, espirar ou tocar em secreção nasal);
- ✓ A prática frequente de higienização das mãos deverá ser enfatizada; Além das precauções padrão, deverão ser implementadas precauções adicionais para gotícula e contato;
- ✓ Os profissionais de saúde deverão realizar higiene das mãos e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI (máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas de procedimentos assim como gorro e óculos de proteção em alguns procedimentos);

*Áurea Bana
Bocerra Ladeira*

*Gláucio Silva
Tereza Augusto*

- ✓ Para procedimentos geradores de aerossol tais como intubação, aspiração orotraqueal, ventilação não invasiva e outros, será necessário que o profissional de saúde utilize máscara do tipo N95, PFF2 ou equivalente;
- ✓ É recomendado que estes procedimentos sejam realizados em unidades de isolamento, com porta fechada e número restrito de profissionais sempre em uso de EPI;
- ✓ O paciente suspeito deverá ser mantido, preferencialmente, em quarto privativo, sinalizado com alerta para precaução respiratória para gotículas limitando fluxo de pessoas, além de portas fechadas e adequada ventilação;
- ✓ Isolamento por coorte (separar pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 em uma mesma área/quarto) poderá ser realizado na insuficiência de quartos privativos para atendimento de todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Coronavírus, respeitando-se a distância mínima de 1m entre os leitos e a troca da paramentação na assistência de cada paciente.

10.2 Orientações para atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte interinstitucional:

- ✓ Os veículos deverão melhorar sua ventilação para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- ✓ A limpeza e desinfecção de superfícies internas do veículo deverão ocorrer após o transporte, podendo ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante adequado para esta finalidade;
- ✓ Todos os pacientes suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o transporte e os profissionais de saúde, equipamentos de proteção individual para precaução respiratória e de contato;
- ✓ Realizar/intensificar a higienização das mãos e utilização de preparação alcoólica;
- ✓ Realizar comunicação efetiva com o serviço que irá admitir o paciente; Em casos de procedimentos que possam gerar aerossol (IOT, aspiração e outros), está indicado o uso de máscara N95 pelos profissionais durante todo o transporte;

Áurea Bara
Araújo de Azevedo



Plácido de Azevedo
T. de Azevedo



- ✓ Se possível evitar o transporte interinstitucional, realizando a transferência somente mediante justificativa e o paciente em uso de máscara cirúrgica obrigatoriamente.
- ✓ Imediatamente antes da entrada no quarto, disponibilizar insumos para a higienização das mãos: dispensador de preparação alcoólica; lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido; suporte para papel toalha abastecido; lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- ✓ Limitar a movimentação do paciente para fora da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte;
- ✓ Nos casos em que forem necessários acompanhantes, orientar quanto à importância da higienização das mãos e utilização de máscara cirúrgica.

10.5 Duração das precauções e isolamento:

- ✓ Até que haja informações disponíveis sobre a disseminação viral após melhora clínica, a suspensão das precauções e isolamento deve ser avaliada individualmente, em conjunto com a equipe de saúde e após uma rigorosa avaliação médica, tendo em vista a escassez de testes para essa aplicação. Sempre considerar, presença de sintomas relacionados à infecção pelo COVID-19 data em que os sintomas foram resolvidos, outras condições que exigiriam precauções específicas (por exemplo, tuberculose), outras informações laboratoriais que refletem o estado clínico, alternativas ao isolamento hospitalar, como a possibilidade de recuperação segura em casa.

10.5 Limpeza e desinfecção de superfícies:

- ✓ Não há uma recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo Coronavírus, sendo recomendado que a limpeza das áreas de isolamento seja concorrente (diariamente e em todos os períodos), imediata (realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica) ou terminal (após a alta, óbito ou transferência do paciente);
- ✓ Os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro, deste modo preconiza-se a desinfecção com uma destas soluções após realização da limpeza;

Áurea Bana
Lorraine Leinhos



Cláudia de
Tânia H. J.



Se a superfície apresentar matéria orgânica visível recomenda-se que o excesso da sujeira seja removido com papel absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta. Tanto para limpeza quanto desinfecção é necessária a adoção das medidas de precaução já citadas (contato e respiratória). Todas as superfícies próximas ao paciente (ex: grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição) e aquelas frequentemente tocadas (ex: maçanetas, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes) deverão passar pelo processo de limpeza e desinfecção;

- ✓ Os equipamentos eletrônicos de múltiplo uso (ex: bombas de infusão, aqueles usados durante a prestação da assistência ao paciente) e os dispositivos móveis frequentemente movimentados para dentro e para fora dos quartos dos pacientes (ex: verificadores de pressão arterial e oximetria) também devem ser incluídos no processo de limpeza e desinfecção; especialmente se forem utilizados por pacientes suspeitos ou confirmados.

10.2 Orientações para atendimento ambulatorial ou pronto atendimento:

- ✓ Para agendamento de consultas, orientar pacientes a informar sobre sintomas de alguma infecção respiratória assim que chegar ao serviço de saúde para execução de ações preventivas tal como a disponibilização de máscara cirúrgica;
- ✓ Disponibilizar insumos para higienização das mãos e dispensadores com preparação alcoólica nas salas de espera e pontos de assistência, incentivando a prática frequente;
- ✓ Garantir a triagem e o isolamento rápido de pacientes suspeitos de infecção pelo Coronavírus ou outra infecção respiratória (febre, tosse);
- ✓ Orientar pacientes quanto à etiqueta respiratória, cobrindo boca e nariz com lenço de papel ao tossir ou espirrar; realizar higiene nasal com lenço descartável; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; e proceder a higienização das mãos;
- ✓ Manter ambientes ventilados e realizar a limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos que tenham sido utilizados na assistência ao paciente e/ou tocados com frequência pelos pacientes;
- ✓ Não tocar em superfícies próximas ao paciente ou mesmo fora do ambiente do paciente com luvas ou outro EPI contaminado;

*Adriana Bana
Lacina Leinbraves*

*Cláudia
Tatiana*



- ✓ Não transitar pelo serviço de saúde utilizando EPI. Estes deverão ser retirados imediatamente após a saída do quarto ou área de isolamento;
- ✓ Se necessário transferir o paciente para outro serviço, comunicar previamente o serviço referenciado.

10.3 Orientações para atendimento hospitalar

- ✓ Utilizar precauções padrão para todos os pacientes; Intensificar higienização das mãos, respeitando os 5 momentos de higienização; Identificar e isolar precocemente pacientes suspeitos, instituindo precauções adicionais (contato e gotículas) na assistência dos mesmos e em situações especiais geradoras de aerossol, implementar precauções para aerossol, seguir todas as orientações e medidas repassadas aos profissionais do H.M pela vigilância sanitária por meio de reuniões e capacitações para todos os profissionais do quadro de funcionários.

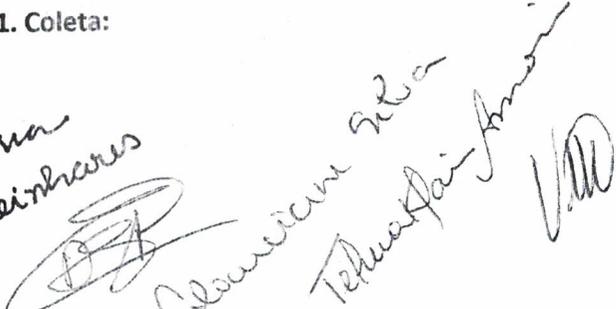
10.4 Orientações para cuidado domiciliar:

- ✓ Orientar sobre a necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, evitando distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos;
- ✓ O paciente deve ser isolado em ambiente privativo com ventilação natural e limitar a recepção de contatos externos;
- ✓ Orientar possíveis contatos quanto à importância da higienização das mãos;
- ✓ O acesso em domicílio deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no acompanhamento do caso.

11. Laboratório Central:

O papel do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-PA), que faz parte da Rede Nacional de Diagnóstico de agravos de interesse em saúde pública, sendo fundamental na identificação de destes agravos e na determinação de sua capacidade de disseminação.

11.1. Coleta:

Áurea Bana
Marina Leinhardt
Renata Silva
Tatiana Amorim


Usar equipamento de proteção individual (EPI) adequado, que inclui luvas descartáveis, avental e proteção para os olhos ao manusear amostras potencialmente infecciosas bem como uso de máscara N95 durante procedimento de coleta de materiais respiratórios com potencial de aerossolização (aspiração de vias aéreas ou indução de escarro). A realização de coleta de amostra está indicada sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito. Orienta-se a coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swabs combinado (nasal/oral) ou também amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronca alveolar). É necessária à coleta de 01 amostra respiratória. A coleta deve seguir o protocolo de Influenza na suspeita de COVID-19 e ser encaminhada com urgência para o LACEN/MS. O LACEN/MS deverá entrar em contato com a CGLAB para solicitação do transporte. O profissional de saúde deverá cadastrar o exame no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL). No campo "observação" da requisição, descrever que: *"Amostra de paciente que atende a definição de caso suspeito da doença pelo Coronavírus (COVID-19)"*. A amostra deverá estar acompanhada das seguintes fichas: requisição do GAL e ficha de notificação de caso suspeito (<http://bit.ly/2019ncov>).

*Áurea Bana
Lacina Laminhas*



*Glaucciane Silva
Telma Klajino*



ANEXO I

**FLUXO DE ATENDIMENTO DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE
MÃE DO RIO – PA**

NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

CASOS SUSPEITOS:

- ✓ DEFINIÇÃO 1 – SÍNDROME GRIPAL (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.
- ✓ DEFINIÇÃO 2 – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

- ✓ Casos sem critério de gravidade devem ser acompanhados e monitorados pela Atenção Básica e instituídas medidas de precaução domiciliar;
- ✓ Ponto de Apoio na UBS Joel Nunes dos Santos, fone (91) 98218-8555 e (91) 99200-0567 (funcionamento de 7 às 19 horas).
- ✓ Comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para COVID-19 à Coordenação de Vigilância Epidemiológica, na Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Acolhimento e classificação de risco para o reconhecimento precoce dos casos suspeitos e comunicantes para COVID-19;
- ✓ Apoiar e orientar medidas de precaução domiciliar como: etiqueta respiratória, isolamento domiciliar, higiene das mãos e medidas para prevenção de transmissão das doenças respiratórias;
- ✓ Prescrição médica geral para sintomáticos;
- ✓ Orientar retorno à unidade de saúde se piora do quadro clínico;
- ✓ Comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para COVID-19 à UBS Joel Nunes dos Santos (91) 98218-8555 e (91) 99200-0567 (funcionamento de 7 às 19 horas).

*Áurea Bana
Carolina Leinhos*

*Cláudia Silva
Teresa Kajtman*



CASOS COM INDICAÇÃO DE INTERNAÇÃO

- ✓ Casos com indicação de internação serão encaminhados da UBS Joel Nunes dos Santos ao Hospital Municipal Dr. Silas Freitas;
- ✓ Manejo Clínico conforme quadro geral, utilizando as drogas específicas (Cloroquina 400 mg, Hidroxicloroquina 150 mg, Tamiflu 30 mg e 45 mg, Azitromicina 500 mg.
- ✓ Imprescindível manter o caso suspeito em quarto privativo, com medidas de precaução;
- ✓ Para realização de procedimento que gerem aerossóis deve ser utilizada máscara com filtro (N95, PFF2, etc.);
- ✓ Casos graves que necessitem de transferência, serão regulados via sistema de informação (SISREG) para o Hospital Regional Público do Leste (HRPL), em Paragominas –PA.

*Adriana Bana
Marina Leinhos*



*Alaísio Silva
Telma Araújo*



ANEXO II

Plano Orçamentário

Presente documento trata da aplicação coerente de recursos, advindos do governo federal para enfrentamento do COVID-19, com detalhamento das ações de cada coordenadoria e setor envolvido no enfrentamento, cada um trabalhando com medidas estratégicas de combate a transmissibilidade ao tratamento de pacientes positivos.

- **Será discriminado as ações e medidas necessárias por cada coordenação/ direção**

1.1- Hospital Municipal

Estruturação física; criação de leitos reativação de enfermarias desativadas realocação de salas e serviços para minimizar a transmissibilidade hospitalar do vírus, conjunto de medidas coordenadas pela agencia de vigilância sanitária municipal.

- **Medidas de urgência hospital municipal;**

- Compra de EPIs; mascaras(cirúrgicas, N95 e similares), luvas, jaleco descartáveis, macacão impermeáveis, tocas, óculos, viseiras acrílicas e botas de plástico.
- Compra de medicamentos relacionados aos protocolos de tratamento do COVID-19
- Combustível para veículos e ambulâncias para desdobramento da logística transporte de paciente e serviços administrativos.
- Compra de Respiradores e estruturação de leitos de UTI
- Aluguel de gerador de energia
- Aquisição de O² medicinal, kit regulador e umidificador, cilindro de Oxigênio
- Contratação de médicos plantonistas para hospital e ponto de apoio de triagem de pacientes com síndromes gripais.
- Contratação de enfermeiros, técnicos de enfermagem plantonistas.
- Contratação de serventes e cozinheiras para hospital e ponto de apoio COVID-19
- Manutenção de veículos e ambulâncias.
- Assistência laboratorial (histopatológico, clinico e imagens)
- Compra de alimentação para hospital municipal
- Material de limpeza e sanitizantes
- Confecção de uniformes e malharia hospitalar lençol, cobre leitos, fronhas entre outros.

Anna Bana
Carolina heinriches

Colaboração
VIII

1.2 - Vigilâncias Epidemiológica

- Compra de testes rápidos para COVID-19.
- Combustível para buscas de contatos e levantamento epidemiológico.
- Aquisição de EPIs para uso dos profissionais e elencados para as ações de enfrentamento e serviços que não podem ser parados.
- Confecção de uniformes para a padronização proteção de funcionários.

1.3- Atenção Primaria

- Aquisição de EPIs para abastecimento dos profissionais das unidades básicas de saúde.
- Combustível para deslocamento de ações de bloqueios vacinais essenciais.
- Alimentação e EPIs para profissionais envolvidos na campanha de influenza H1N1, sendo essa ação estratégica para enfrentamento ao COVID-19.

1.4- Vigilância Sanitária

- Aquisição de EPIs para ações de fiscalização do comercio, de aglomerações e acompanhamento dos casos em monitoramento e positivos para COVID-19.
- Alimentação e EPIs para equipe de fiscalização dos viajantes que chegam no município com ponto físico no terminal rodoviário.
- Suporte de insumos para aplicação de barreiras sanitárias, bombas costais

Áurea Banna
Secr. Municipal de Saúde

Cláudia Saba
[Assinatura]

[Assinatura]

12. Referências:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV), 30 jan 2020. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública. Boletim Epidemiológico 02. Brasília. 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Nº 01 Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS-COE - Jan. 2020. Disponível em:

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/BoletimepidemiologicoSVS-28jan20.pdf>

Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico COE nº02, fev.2020. Disponível na internet via <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/BE-COECoronavirus-n020702.pdf>

Centers for Disease Control and Prevention. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/index.html>. World Health Organization. WHO. Novel Coronavirus (2019-nCoV) technical guidance, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>.

Áurea Rosa dos Santos Barra
COREN-PA-133325-ENF

Áurea Rosa dos Santos Barra

Marissa Elisa Sarmiento Linhares

Marissa Elisa Sarmiento Linhares
COREN-PA-471885-ENF

Daniello de Souza Paixão

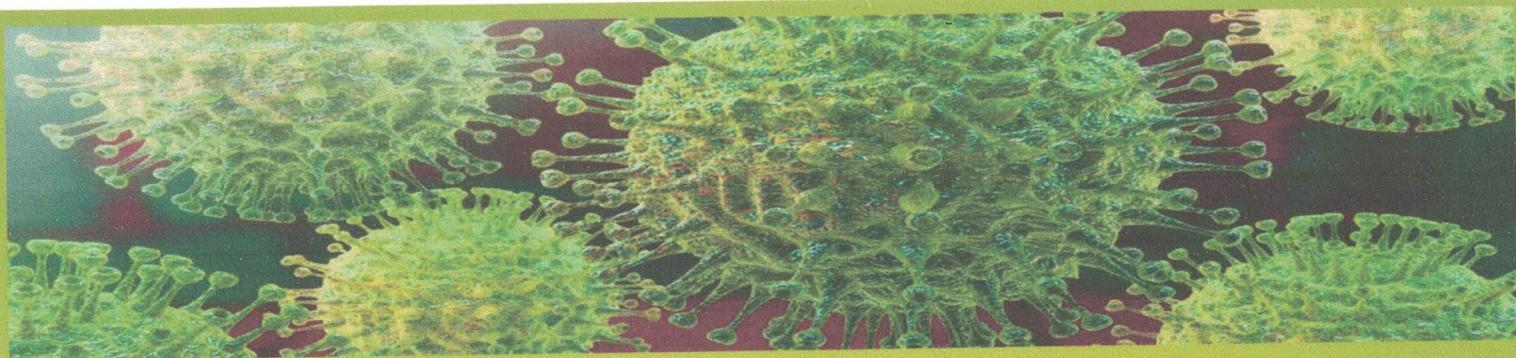
Daniello de S. Paixão
Médico Veterinário
Coordenador da VISA Municipal
Pnd nº 019/2017

Celestiano Moraes da Silva

Celestiano M. da Silva
COREN-PA 47240-ENF


José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUN. DE
MÃE DO RIO-PA
CPF: 210.856.332-68


Felma Klain
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 02/2020
CPF: 377.874.892-09



Mãe do Rio – PA 2020
Secretaria Municipal de saúde

RELATÓRIO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

JUSTIFICATIVA

Em 1937 houve os primeiros casos de coronavírus em humanos, onde por sua aparência de coroa foi nomeado de coronavírus.

No dia 31/12/2019, por uma mutação genética surgiu na china um novo agente do coronavírus, recebeu o nome de SARS-CoV-2, que causava a doença chamada de COVID-19. Este novo vírus propagou-se rapidamente pelo mundo, devido sua alta transmissibilidade. Tendo em vista essa rápida disseminação aconteceu uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando as informações existentes ate o momento, compreende-se que o quantitativo de pessoas assintomáticas são desconhecidos. O período de incubação da doença varia de 2 a 14 dias, com média de 5 dias para manifestação dos sinais e sintomas, sendo que 70% dos casos apresentam manifestações leve ou imperceptível. Já nos casos sintomáticos apresentam uma síndrome respiratória aguda que varia de leve a muito grave, causando insuficiência respiratória.

Essa doença exige atenção das equipes de saúde por um longo período de tempo, no inicio do sintoma até a remissão da infecção que pode estender-se ate 14 dias após o aparecimento da sintomatologia.

Em observação as situações internacionais, visamos a extrema importância do acompanhamento rotineiro dos pacientes, a partir do surgimento dos primeiros sintomas da COVID 19. A intensidade da Síndrome Gripal (SG) é a ferramenta primordial para definir a conduta correta de cada caso, seja manter o paciente em monitoramento nas Estratégias Saúde da Família (ESF) através da visita domiciliar e/ou no teleatendimento, e se necessário o encaminhamento ao hospital municipal ou a outros serviços de referência.

Nesta situação de enfrentamento à epidemia, o ponto de apoio tem papel fundamental no atendimento aos pacientes com quadro de SG e síndrome respiratória aguda grave (SRAG). Sendo assim tem o potencial de reduzir a pressão sobre a rede

*Áurea Barro
Dorivaldo Leimans
Helisa Almeida*

hospitalar, e/ por outro, a integralidade da atenção é uma iniciativa estratégica-chave no acompanhamento dos casos leves, com vistas à identificação, cuidado e estratificação dos casos que têm o potencial de se agravarem.

A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Mãe do Rio antecipou a implementação das suas estratégias de enfrentamento contra a COVID-19, fornecendo as recomendações adequadas antes mesmo dos primeiros casos. Em 18 de Março de 2020 com o primeiro decreto municipal 039/2020, a SMS iniciou a estruturação das ações de vigilância e assistência, partindo da divulgação de estratégias de prevenção e a estruturação de canal para notificação de casos suspeitos.

Como parte das estratégias de enfrentamento, e considerando-se a relevância e magnitude da doença, a SMS solicitou a parceria das demais secretarias (Secretaria de Educação, Assistência Social, Administração, Governo, Finanças e Meio Ambiente), Setor Jurídico e Comunicação para discussão e elaboração de estratégias de enfrentamento em conjunto.

Dessa forma, quando houve o primeiro caso de COVID 19 na cidade, a SMS já estava preparada para o reconhecimento, notificação e investigação dos casos, uma vez que já havia estruturado as ações de vigilância em saúde e organizado a rede de serviços de saúde para esse enfrentamento.

No âmbito da Atenção Básica, foram reorganizados os serviços de saúde priorizando somente os atendimentos das gestantes, curativos, vacinação, teste do pezinho, atendimento médico e de enfermagem para as urgências.

A partir do 1º caso confirmado no município já em transmissão comunitária e o agravamento da pandemia, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolveu estratégia de fortalecer e ampliar a assistência hospitalar, adequando o hospital municipal Dr, Silas Freitas.

Com a evolução da epidemia no município, os cenários da SMS apontaram para uma lacuna entre as redes de atenção básica e hospitalar. Foi quando Avaliamos a

*Áurea Parra
Marissa Leinhos
Helena Almeida*

necessidade, de um ponto de atenção (Ponto de Apoio) com a missão de absorver os casos leves com potencial de agravamento. Mantendo a estratégia de não sobrecarregar a rede hospitalar e, ao mesmo tempo, oferecer suporte ágil para a Atenção Básica. O Ponto de Apoio conta com três equipes de saúde composta por: Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Serviço Gerais, Técnico em Radiologia e um Auxiliar Administrativo, e tem justamente a finalidade de suprir a lacuna então identificada e promover cobertura eficaz para a população.

RELATÓRIO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

O presente relatório vem esboçar as medidas e estruturação para o combate e tratamento a pandemia da COVID-19. Foi montado um ponto de apoio e triagem na UBS Joel Nunes, onde é realizado atendimento para SG é SRAG, com horário de funcionamento da 7h às 19h, todos os dias da semana, e conta com três equipes multidisciplinares revezando em escala de 06 (seis) horas:

- 03 (três) - Enfermeiros
- 03 (três) - Médicos
- 06 (seis) – Técnico em enfermagem
- 03 (três) - Recepcionistas
- 04 (quatro) - Fisioterapeutas
- 03 (três) - Serventes
- 01(um) – Técnico em Radiologia

Os quais atuam na recepção, aferição de sinais vitais, triagem, coleta de material para exames laboratoriais e teste rápido para a COVID-19 em pacientes suspeitos, e também a realização de RX, consulta médica e medicação.

*Áurea Barroso
Carina Leinhos
Aline Almeida*

Foi montado e estruturado um espaço destinado aos pacientes que necessitem ficar em observação, com capacidade para 02 (dois) pacientes, caso haja demanda maior, o paciente passa por avaliação para SRAG é encaminhado para internação hospitalar.

O hospital municipal é o responsável por receber os pacientes que internam com SRAG e casos confirmados com a COVID-19, para isso foi necessário à reestruturação e adequação do hospital municipal para esse fim, como: Abertura de novos leitos, com reforma e adequação da estrutura física já existente, abertura de acesso, isolamento de ala, reparos na parte elétrica e hidráulica, aquisição de medicamentos, alimentos, material de higiene e proteção, e contratação de profissionais.

O horário de funcionamento é de 24h por dia, e contamos com uma equipe multidisciplinar, atuando em escala de 12h, formada por:

05 (cinco) – Enfermeiros.

04 (quatro) – Médicos.

08 (oito) - Técnico em enfermagem.

01 (um) – Recepcionistas.

02 (duas) – Serventes.

01 (uma) – Nutricionista.

01 (uma) - Assistência Social.

Os quais atuam nas suas respectivas áreas de atuação no manejo dos pacientes suspeitos e confirmados com a COVID-19. Foram disponibilizados 31 (trinta e um) leitos, distribuídos em 08(oito) enfermarias, em local preparado para o apoio técnico e clínico. Aguardamos a chegada de respirador para suporte aos pacientes em estado mais grave, até a liberação de leito via regulação estadual em unidade com suporte de UTI.

*Áurea Bana
Mirim Leinhardes
Helena Almeida*



Contamos com farmácia e almoxarifado hospitalar, abastecido com os medicamentos necessários para o tratamento dos casos suspeitos e confirmados, sendo solicitado na data do dia 29 de abril de 2020 para 5ª REGIONAL ESTADUAL, os medicamentos FOSFATO DE OSELTAMIVIR e HIDROXICLOROQUINA, para auxiliar no tratamento dos casos.

Mãe do Rio – PA , 29 de abril de 2020

HMSF
Antonio Carlos L. de Araújo
CPF: 371.357.912-15
DIRETOR ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 11/2020

ANTONIO C. L. DE ARAÚJO.
(Diretor Administrativo)

Áurea Rosa dos Santos Barra
COREN-PA 43332 ENF

ÁUREA ROSA DOS SANTOS BARRA
(Coordenadora de Vigilância em Saúde)

Glauçiane M. da Silva
COREN-PA 472402 ENF

GLAUCIANE MORAIS DA SILVA
(Coordenadora de Enfermagem)

Helôisa Ailã dos Santos Almeida
Nutricionista
COREN-PA 7846

HELOISA AILÃ DOS SANTOS ALMEIDA
(Nutricionista - Coordenadora de UAN)

Larissa Elisa Sarmiento Linhares
COREN-PA -471886 ENF

LARISSA ELISA SARMENTO LINHARES
(Coordenadora de Atenção Primária em Saúde)

DECRETO MUNICIPAL n° 0117/2020-GAB/PMMR de 30 de setembro de 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS n° 039/2020, n° 041/2020, n° 50/2020, n° 54/2020 e n° 55/2020, n° 60/2020, n° 61/2020, n° 64/2020, n° 71/2020, n° 78/2020 e n° 96/2020 e n° 113/2020, DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - DECRETO FEDERAL Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020), DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8º, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os municípios e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 continua demandando atenção, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual n° 800, de 31 de maio de 2020 do Estado do Pará, que Institui do Programa Retoma Pará, republicado em 27.08.2020;



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 55/2020, nº 060/2020, nº 061/2020, nº 64/2020, nº 71/2020, nº 78/2020, nº 96/2020 e nº 113/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

CONSIDERANDO que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, relatando a ocorrência do desastre epidemiológico, é favorável à declaração de estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO as Notas Técnicas Nº: 010/2020-SEMUS/VISA/PMMR, Nº: 011/2020-SEMUS/VISA/PMMR e Nº 15/2020-SEMUS/VISA/PMMR.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEE/PA-SEDUC Nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação e SEDUC-PA que traz ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO ÀS AULAS APÓS SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

CONSIDERANDO a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Mãe do Rio-PA, em decorrência de doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - Decreto federal nº 687, de 15 de abril de 2020), para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus – COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.

§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos munícipes.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência



GABINETE DO PREFEITO

e Desenvolvimento Social, e a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus -COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Fica permitido o uso público dos logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos e lazer, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes e similares, respeitada a obrigatoriedade na utilização de máscaras por aqueles que não estejam em prática esportiva, o distanciamento de pelo menos 2m(dois metros) entre as pessoas e a vedação da entrada de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19 nos ambientes fechados.

§1º. Nos locais de prática de esportes coletivos, como ginásios, quadras, campos de futebol e arenas, só deve ser admitida a presença dos que estão na prática esportiva, vedada presença de espectadores.

§2º. A realização de eventos festivos deve seguir as medidas expostas acima, e também:

- I. A restrição da entrada de pessoas de forma que haja uma pessoa a cada 16m² (dezesesseis metros quadrados) computados para tal calculo os colaboradores presentes
- II. A exigência das licenças das autoridades competentes, inclusive a nível de estado;

§ 3º. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento das presentes medidas podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar este funcionamento.

Par. Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica permitida a realização de eventos ou reuniões em geral, inclusive de prestação de assistência religiosa, cultos e celebrações religiosas de qualquer credo, desde que cumpridas as seguintes regulamentações, a serem observadas por todos:

- I. Distanciamento entre os participantes de pelo menos (02) metros;
- II. A utilização de refrigeradores de ar e/ou ventiladores no espaço da reunião deve ser feita com limpeza e higienização periódica dos aparelhos;
- III. Utilização obrigatória de máscara por todos os participantes do evento;
- IV. Proibir a entrada de pessoas na reunião com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando;
- V. Oferecer formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

§ 1º- Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

§ 2º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

Art. 5º - Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.

Art. 6º – Os estabelecimentos de produção, compra e venda de produtos e prestação de serviços em geral poderão funcionar, entretanto, deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

- I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- III. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;
- IV. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal calculo os funcionários presentes;
- V. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;



GABINETE DO PREFEITO

- VI. *Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;*
- VII. *Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos, vedado ainda a exigência de trabalho presencial aos funcionários que se enquadrem em grupo de risco ou estejam apresentando sintomas que se enquadrem ao COVID-19;*
- VIII. *Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem, e oferecer formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;*

§2º. *As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários também devem observar o seguinte:*

I – investir em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II – criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - Somente atender cidadãos domiciliados no município de Mãe do Rio-PA, mediante prova por documento comprovante de residência, ou correntistas da agência bancária.

§ 3º. *Escritórios de profissionais liberais, salões de beleza, barbearias e afins poderão funcionar, respeitando as regulamentações previstas para as atividades essenciais, além dos seguintes requisitos adicionais:*

I. Atendimento somente por agendamento, com hora marcada, vedado de qualquer forma o aguardo de clientes em sala de espera;

II. A utilização de refrigeradores de ar e/ou ventiladores no espaço de atendimento deve ser feita com limpeza e higienização periódica dos aparelhos;

§4º. *Academias e estabelecimentos afins podem funcionar, respeitando as regulamentações previstas para as atividades essenciais, além dos seguintes requisitos adicionais:*

I. Limitação da quantidade de usuários em um mesmo horário, dentro do limite de uma pessoa a cada 16 m² (dezessies metros quadrados).

II. Higienização dos equipamentos, com produtos químicos sanitizantes (solução de hipoclorito e/ou álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, após a utilização de cada usuário.



GABINETE DO PREFEITO

III. *Proibição de atendimento a usuários, que façam parte do grupo de risco etário (abaixo de 10 anos ou a cima de 60 anos) e /ou que apresentem morbidades tais como: cardiopatia, diabetes, hipertensão ou qualquer outra morbidade que ocasione baixas no sistema imunológico, sendo a academia responsável pela avaliação clínica de seus usuários, fazendo-se necessário a apresentação de laudo médico.*

IV. *Não sendo possível o uso de máscara pelo cliente, devido a maior demanda de oxigenação tecidual no momento do exercício, faz-se necessário distanciamento e limpeza rigorosa dos equipamentos.*

V. *O uso de mascaras é obrigatório para todos os funcionários da academia, inclusive os de orientação técnica para os exercícios;*

VI. *A utilização de refrigeradores de ar e/ou ventiladores no espaço de atendimento deve ser feita com limpeza e higienização periódica dos aparelhos;*

§5°. *Restaurantes, assim compreendidos aqueles que servem refeições completas, e lanchonetes, poderão fazer atendimento ao público, respeitando as regulamentações previstas para as atividades gerais, além dos seguintes requisitos adicionais:*

- I. *Distanciamento das mesas, com o mínimo de 2m (dois metros) de distância entre uma mesa e outra.*
- II. *Obrigatoriedade de uso de mascara para os funcionários e clientes que não estejam se alimentando ou ingerindo bebidas.*
- III. *Disponibilização de solução sanitizantes para higienização das mãos, (álcool 70% , água e sabão).*
- IV. *Disponibilizar sacos plasticos descartáveis para acondicionamento das máscaras dos clientes durante a refeição.*
- V. *Disponibilizar funcionário na entrada do estabelecimento para fiscalização do uso de mascara, lavagem das mãos ou uso de álcool a 70%.*

§ 6° - *Bares e lojas de conveniências poderão fazer atendimento ao público, respeitando as regulamentações previstas para as atividades gerais, além dos seguintes requisitos adicionais:*

- I. *Regulamentação do fluxo de atendimento aos clientes, permitida somente a presença 50% (cinquenta por cento) da capacidade de salão, e com, no máximo, (2) duas pessoas por mesa.*
- II. *Distanciamento das mesas, com o mínimo de 2m (dois metros) de distância entre uma mesa e outra.*
- III. *Obrigatoriedade de uso de mascara para os funcionários e clientes que não estejam se alimentando ou ingerindo bebidas.*
- IV. *Disponibilização de solução sanitizantes para higienização das mãos, (álcool 70% , água e sabão).*



GABINETE DO PREFEITO

V. Disponibilizar sacos plásticos descartáveis para acondicionamento das máscaras dos clientes durante a refeição.

VI. Disponibilizar funcionário na entrada do estabelecimento para fiscalização do uso de máscara, lavagem das mãos ou uso de álcool a 70%.

§7º. Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

Art. 7º - As atividades escolares presenciais na rede privada ficam adstritas ao previsto no Decreto nº 800/2020 do Governo do Estado do Pará.

§1º. As entidades privadas de ensino sediadas no município poderão desenvolver atividades presenciais, cumprindo ainda as seguintes determinações:

- I. A entidade de ensino privada deve elaborar e manter um Plano de Contingência para a realização das atividades de aulas presenciais, seguindo as diretrizes da NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEE/PA-SEDUC Nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação e SEDUC-PA e de Nota Técnica emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária do município, com esse objeto,
- II. O referido de Plano de contingência deve ser fiscalizado periodicamente pela divisão de Vigilância Sanitária do Município e Conselho Tutelar Municipal, órgãos estes que deverão realizar visitas nos locais para aferir as condições dos estabelecimentos em relação à execução eficiente,

§2º. A Secretaria de Municipal de Educação elaborará e executará conjuntamente com os órgãos de participação social afetos à área plano de contingência para o retorno de retorno as atividades educacionais, em primeiro momento não presenciais, e no momento adequado, presenciais, seguindo os mesmos requisitos das entidades privadas, e outros que se façam necessários.

Art. 8º - As atividades presenciais dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, devem ser retomadas, a critério de cada secretaria, sendo obrigatório a tomada dos cuidados necessários para prevenção de contágio, especialmente a utilização de máscara por todos, a disponibilização de meios de higienização das mãos, e a dispensa do trabalho presencial daqueles que se enquadram nos grupos de risco ou apresentem sintomas correspondentes à COVID-19.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá intensificar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de



GABINETE DO PREFEITO

sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo caso ainda necessário, adotar meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores de outras secretarias, que não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 9º - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio-PA, os fiscais de tributos, de meio ambiente e de vigilância sanitária, autorizados a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetadas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.

Art. 11. Fica estabelecida a estratificação do atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA nas Estratégias de Saúde da Família para sintomas leves, e no Hospital Municipal para sintomas mais graves.

Art. 12. Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados às Estratégias de Saúde da Família e ao Hospital Municipal Dr. Silas Freitas.

Par Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);

II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;

III. Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por **SARAMPO**.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde das Estratégias de Saúde da Família para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA;

Par. Único. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

Art. 14. Fica obrigatório o uso de máscara pelos cidadãos que precisarem sair de suas casas para realizar atividades em público.

Art. 15 - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais n° 039/2020, n° 041/2020, n° 50/2020, n° 54/2020, n° 55/2020, n° 60/2020, n° 61/2020, n° 64/2020, n° 71/2020, n° 78/2020, n° 96/2020 e n° 113/2020, que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 31.10.2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art. 16. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 30 de Setembro de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORIGINAL ASSINADO

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF N° 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal e nos demais meios de publicidade em 30.09.2020



DECRETO MUNICIPAL n° 0121/2020-GAB/PMMR de 29 de outubro de 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - DECRETO FEDERAL Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020), DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8º, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os munícipes e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 continua demandando atenção, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 do Estado do Pará, que Institui do Programa Retoma Pará, republicado em 16.09.2020;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 55/2020, nº 060/2020, nº 061/2020, nº 64/2020, nº 71/2020, nº 78/2020, nº 96/2020, nº



GABINETE DO PREFEITO

113/2020 E N° 117.2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

CONSIDERANDO que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, relatando a ocorrência do desastre epidemiológico, é favorável à declaração de estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO as Notas Técnicas N°: 010/2020-SEMUS/VISA/PMMR, N°: 011/2020-SEMUS/VISA/PMMR e N° 15/2020-SEMUS/VISA/PMMR.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEE/PA-SEDUC N° 01/2020, do Conselho Estadual de Educação e SEDUC-PA que traz ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO ÀS AULAS APÓS SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

CONSIDERANDO a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Mãe do Rio-PA, em decorrência de doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - Decreto federal nº 687, de 15 de abril de 2020), para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus – COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.

§ 1° - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos munícipes.

§ 2° - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, e a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus -COVID-19.



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Fica permitido o uso público dos logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos e lazer, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes e similares, respeitada a obrigatoriedade na utilização de máscaras por aqueles que não estejam em pratica esportiva, o distanciamento de pelo menos 2m(dois metros) entre as pessoas e a vedação da entrada de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19 nos ambientes fechados.

§1º. Nos locais de prática de esportes coletivos, como ginásios, quadras, campos de futebol e arenas, só deve ser admitida a presença dos que estão na prática esportiva, vedada presença de espectadores.

§2º. A realização de eventos festivos deve seguir as medidas expostas acima, e também:

- I. A restrição da entrada de pessoas de forma que haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal calculo os colaboradores presentes
- II. A exigência das licenças das autoridades competentes, inclusive a nível de estado;

§ 3º. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento das presentes medidas podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar este funcionamento.

Par. Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.

Art. 4º - Fica permitida a realização de eventos ou reuniões em geral, inclusive de prestação de assistência religiosa, cultos e celebrações religiosas de qualquer credo, desde que cumpridas as seguintes regulamentações, a serem observadas por todos:



GABINETE DO PREFEITO

- I. *Distanciamento entre os participantes de pelo menos (02) metros;*
- II. *A utilização de refrigeradores de ar e/ou ventiladores no espaço da reunião deve ser feita com limpeza e higienização periódica dos aparelhos;*
- III. *Utilização obrigatória de máscara por todos os participantes do evento;*
- IV. *Proibir a entrada de pessoas na reunião com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando;*
- V. *Oferecer formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;*

§ 1º - *Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.*

§ 2º - *Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.*

Art. 5º - *Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.*

Art. 6º – *Os estabelecimentos de produção, compra e venda de produtos e prestação de serviços em geral poderão funcionar, entretanto, deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:*

- I. *Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;*
- II. *Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;*
- III. *Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;*
- IV. *Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal calculo os funcionários presentes;*
- V. *Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;*
- VI. *Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;*



GABINETE DO PREFEITO

VII. *Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos, vedado ainda a exigência de trabalho presencial aos funcionários que se enquadrem em grupo de risco ou estejam apresentando sintomas que se enquadrem ao COVID-19;*

VIII. *Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem, e oferecer formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;*

§2º. *As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários também devem observar o seguinte:*

I – investir em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II – criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - Somente atender cidadãos domiciliados no município de Mãe do Rio-Pa, mediante prova por documento comprovante de residência, ou correntistas da agência bancária.

§ 3º. *Escritórios de profissionais liberais, salões de beleza, barbearias e afins poderão funcionar, respeitando as regulamentações previstas para as atividades essenciais, além dos seguintes requisitos adicionais:*

I. Atendimento somente por agendamento, com hora marcada, vedado de qualquer forma o aguardo de clientes em sala de espera;

II. A utilização de refrigeradores de ar e/ou ventiladores no espaço de atendimento deve ser feita com limpeza e higienização periódica dos aparelhos;

§4º. *Academias e estabelecimentos afins podem funcionar, respeitando as regulamentações previstas para as atividades essenciais, além dos seguintes requisitos adicionais:*

I. Limitação da quantidade de usuários em um mesmo horário, dentro do limite de uma pessoa a cada 16 m² (dezessis metros quadrados).

II. Higienização dos equipamentos, com produtos químicos sanitizantes (solução de hipoclorito e/ou álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, após a utilização de cada usuário.

III. Proibição de atendimento a usuários, que façam parte do grupo de risco etário (abaixo de 10 anos ou a cima de 60 anos) e /ou que apresentem morbidades tais como: cardiopatia, diabetes, hipertensão ou qualquer outra morbidade que ocasione baixas no sistema imunológico,



GABINETE DO PREFEITO

sendo a academia responsável pela avaliação clínica de seus usuários, fazendo-se necessário a apresentação de laudo médico.

IV. Não sendo possível o uso de máscara pelo cliente, devido a maior demanda de oxigenação tecidual no momento do exercício, faz-se necessário distanciamento e limpeza rigorosa dos equipamentos.

V. O uso de mascaras é obrigatório para todos os funcionários da academia, inclusive os de orientação técnica para os exercícios;

VI. A utilização de refrigeradores de ar e/ou ventiladores no espaço de atendimento deve ser feita com limpeza e higienização periódica dos aparelhos;

§5º. Restaurantes, assim compreendidos aqueles que servem refeições completas, e lanchonetes, poderão fazer atendimento ao público, respeitando as regulamentações previstas para as atividades gerais, além dos seguintes requisitos adicionais:

- I. Distanciamento das mesas, com o mínimo de 2m (dois metros) de distância entre uma mesa e outra.
- II. Obrigatoriedade de uso de máscara para os funcionários e clientes que não estejam se alimentando ou ingerindo bebidas.
- III. Disponibilização de solução sanitizantes para higienização das mãos, (álcool 70% , água e sabão).
- IV. Disponibilizar sacos plasticos descartáveis para acondicionamento das máscaras dos clientes durante a refeição.
- V. Disponibilizar funcionário na entrada do estabelecimento para fiscalização do uso de máscara, lavagem das mãos ou uso de álcool a 70%.

§ 6º - Bares e lojas de conveniências poderão fazer atendimento ao público, respeitando as regulamentações previstas para as atividades gerais, além dos seguintes requisitos adicionais:

- I. Regulamentação do fluxo de atendimento aos clientes, permitida somente a presença 50% (cinquenta por cento) da capacidade de salão, e com, no máximo, (2) duas pessoas por mesa.
- II. Distanciamento das mesas, com o mínimo de 2m (dois metros) de distância entre uma mesa e outra.
- III. Obrigatoriedade de uso de máscara para os funcionários e clientes que não estejam se alimentando ou ingerindo bebidas.
- IV. Disponibilização de solução sanitizantes para higienização das mãos, (álcool 70% , água e sabão).
- V. Disponibilizar sacos plasticos descartáveis para acondicionamento das máscaras dos clientes durante a refeição.



VI. Disponibilizar funcionário na entrada do estabelecimento para fiscalização do uso de máscara, lavagem das mãos ou uso de álcool a 70%.

§7º. Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

Art. 7º - As atividades escolares presenciais na rede privada ficam adstritas ao previsto no Decreto nº 800/2020 do Governo do Estado do Pará.

§1º. As entidades privadas de ensino sediadas no município poderão desenvolver atividades presenciais, cumprindo ainda as seguintes determinações:

- I. A entidade de ensino privada deve elaborar e manter um Plano de Contingência para a realização das atividades de aulas presenciais, seguindo as diretrizes da NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEE/PA-SEDUC Nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação e SEDUC-PA e de Nota Técnica emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária do município, com esse objeto,
- II. O referido de Plano de contingência deve ser fiscalizado periodicamente pela divisão de Vigilância Sanitária do Município e Conselho Tutelar Municipal, órgãos estes que deverão realizar visitas nos locais para aferir as condições dos estabelecimentos em relação à execução eficiente,

§2º. A Secretaria de Municipal de Educação elaborará e executará conjuntamente com os órgãos de participação social afetos à área plano de contingência para o retorno de retorno as atividades educacionais, em primeiro momento não presenciais, e no momento adequado, presenciais, seguindo os mesmos requisitos das entidades privadas, e outros que se façam necessários.

Art. 8º - As atividades presenciais dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, devem ser retomadas, a critério de cada secretaria, sendo obrigatório a tomada dos cuidados necessários para prevenção de contágio, especialmente a utilização de máscara por todos, a disponibilização de meios de higienização das mãos, e a dispensa do trabalho presencial daqueles que se enquadram nos grupos de risco ou apresentem sintomas correspondentes à COVID-19.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá intensificar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização



GABINETE DO PREFEITO

de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo caso ainda necessário, adotar meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores de outras secretarias, que não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 9º - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio-PA, os fiscais de tributos, de meio ambiente e de vigilância sanitária, autorizados a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.

Art. 11. Fica estabelecida a estratificação do atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA nas Estratégias de Saúde da Família para sintomas leves, e no Hospital Municipal para sintomas mais graves.

Art. 12. Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados às Estratégias de Saúde da Família e ao Hospital Municipal Dr. Silas Freitas.

Par Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

- I** - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);
- II** - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;
- III.** Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por **SARAMPO**.

Art. 13. O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde das Estratégias de Saúde da Família para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA;

Par. Único. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

Art. 14. Fica obrigatório o uso de máscara pelos cidadãos que precisarem sair de suas casas para realizar atividades em público.

Art. 15 - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais n° 039/2020, n° 041/2020, n° 50/2020, n° 54/2020, n° 55/2020, n° 60/2020, n° 61/2020, n° 64/2020, n° 71/2020, n° 78/2020, n° 96/2020, n° 113/2020 e n° 117/2020, que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 30.11.2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art. 16. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 29 de outubro de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

ORIGINAL ASSINADO

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF N° 210.856.332-68

JOSE
VILLEIGAGNON
RABELO
OLIVEIRA:21085
633268

Assinado de forma digital
por JOSE VILLEIGAGNON
RABELO
OLIVEIRA:21085633268
Dados: 2020.10.29
15:38:45 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat: 2020.012.20043

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal e nos demais meios de publicidade em 29.10.2020